



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR**, entidade que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, representativa dos Magistrados paranaenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Instituído em nosso Estado pelas Leis nº 16.954/2011 e 18.692/2015, o auxílio-saúde, um dos mais importantes benefícios pagos pelo Tribunal de Justiça do Paraná, é concedido a magistrados e servidores “*mediante ressarcimento*”, conforme prevê o art. 1º do Decreto Judiciário nº 162/2016.

2. O art. 2º da Lei Estadual nº 16.954/2011, por sinal, dispõe claramente a respeito de sua **natureza indenizatória**:



Art. 2º. O auxílio-saúde **tem natureza indenizatória** e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

3. Por esse motivo, aliás, é que a verba em questão **não é paga em valor fixo, tampouco adiantado**. Pelo contrário: o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ restitui ao servidor aquilo que ele pagou no mês anterior a título de despesas de saúde.

4. Todavia, o valor de reembolso tem um limite: o § 3º do art. 2º do Decreto 552/2019 diz que: “*o reembolso mensal ao beneficiário titular terá como base os valores comprovados e estará limitado ao máximo global de 10% do seu subsídio, vencimento ou provento, ou, ainda, àquele estabelecido na tabela constante do Anexo II deste Decreto, o que for maior*”.

5. Após anos congelados, os subsídios da Magistratura Nacional foram reajustados pela Lei nº 14.520/2023, que prevê que a primeira parcela da recomposição passará a ter efeito a partir de 1º de abril deste ano.

6. Por consequência, **o limite máximo de reembolso do auxílio-saúde também será nominalmente maior**. Impõe-se, portanto, que, desde logo, sejam adotadas medidas a fim de readequar a folha de pagamento da magistratura, em ordem a se evitar que os limites em comento não sejam reajustados juntamente com o subsídio, gerando a necessidade de pagamento dos valores



AMAPAR

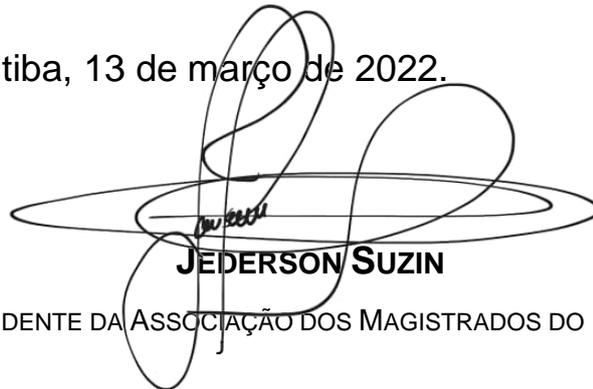
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

atrasados em outras folhas de pagamento.

7. Por tais razões, **REQUER** esta Associação que Vossa Excelência determine, desde já, a adoção de medidas para que haja a automática atualização do limite máximo global do auxílio-saúde (§ 3º do art. 2º do Decreto 552/2019) a partir de 1º de abril do corrente ano, passando a considerar o novo valor do subsídio estabelecido pela Lei nº 14.520/2023.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 13 de março de 2022.



JEDERSON SUZIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ